

PARECER - PROJETO DE LEI 006/2023

O Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei visando obter autorização legislativa para ceder parte de instalações de Escola Municipal para a Escola Técnica Sibratec Ltda.

Dentre os princípios legais que regem o direito administrativo estão a discricionariedade e impessoalidade. Diz-se isso, especificamente, tendo em conta o inciso V, do artigo 2º, no qual se vê que, em contrapartida a cedência referida, haverá a concessão de “3 bolsas de estudos” no curso de enfermagem e 25 vagas no curso de cuidador de idosos e 10 vagas no curso de atendimento humanizado na área da saúde.

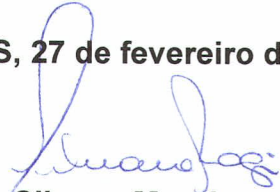
O projeto prevê que a escolha dos pretensos beneficiários ficará a cargo de diferentes secretarias. A depender da forma de escolha e dos métodos usados pelas secretarias para direcionar essas vagas, caso não haja discricionariedade e impessoalidade, o projeto será maculado pela inconstitucionalidade.

Não há como direcionar-se tais vagas, dadas em troca da cedência de um bem público, para pessoas escolhidas aleatoriamente pelos gestores. Isso ofenderia princípios constitucionais. Entende-se, ainda, que esses critérios deveriam estar presentes no texto legal, de forma clara.

Analisando-se o projeto de Lei em questão, constata-se que não há óbice de ordem legal que o impeça de ser analisado em plenário.

Dessa forma, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a ser votada, sendo que o PL se reveste dos princípios gerais da administração, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito posto.

Nonoai, RS, 27 de fevereiro de 2023.


Silvana Magri
Assessora Jurídica